



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10.

Parecer Técnico: Nº 003/2026

Concorrência Eletrônica: **001/2026**

Processo Administrativo: **028/2026**

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 970911/2024).

Assunto: Resposta Técnica à Impugnação de Edital (Empresa Construsol) - **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.284.989/0001-90.

1. ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

1.1. Quantitativo mínimo de 12 unidades habitacionais

Sob a ótica exclusivamente técnica da engenharia civil, a exigência de comprovação de execução anterior de 12 unidades habitacionais (48% do total previsto) revela-se compatível com a complexidade operacional do empreendimento.

A execução simultânea de 25 unidades habitacionais em padrão construtivo repetitivo exige:

- Planejamento executivo integrado;
- Compatibilização de projetos;
- Logística de suprimentos em escala;
- Coordenação simultânea de equipes;
- Controle tecnológico sistemático dos materiais;
- Gestão de infraestrutura urbana associada (água, esgoto, drenagem e energia elétrica).

Tecnicamente, há diferença substancial entre a execução pontual de unidades isoladas e a implantação de conjunto habitacional em regime seriado. A exigência de experiência correspondente a 48% do objeto visa aferir capacidade produtiva, domínio de processos repetitivos e gestão técnica em escala compatível com o porte do empreendimento.

1.2. Parcelas de maior relevância técnica

As parcelas indicadas no edital — fundações (sapatas e baldrames), supraestrutura, impermeabilização e cobertura (estrutura e telhamento) — configuram sistemas estruturais e de vedação primários, essenciais para:

- Estabilidade global da edificação;
- Segurança estrutural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10.

- Estanqueidade;
- Durabilidade;
- Desempenho técnico ao longo da vida útil.

Embora determinados serviços possam não representar isoladamente elevado percentual financeiro, sua criticidade técnica é inequívoca. Em empreendimentos habitacionais, falhas nessas etapas resultam em patologias estruturais, infiltrações, recalques diferenciais e comprometimento da habitabilidade.

Portanto, sob o prisma da engenharia civil, a definição dessas parcelas está fundamentada em critérios de relevância técnica e desempenho estrutural, e não apenas em representatividade financeira.

1.3. Capacidade técnica mediante somatório de atestados

A previsão editalícia de somatório de atestados executados de forma concomitante evidencia que a exigência busca aferir capacidade técnica real de gestão e execução em escala, permitindo que a experiência seja demonstrada por meio de diferentes contratos compatíveis.

Essa previsão amplia a possibilidade de comprovação técnica sem afastar o critério essencial de capacidade operacional compatível com o objeto.

2. MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Do ponto de vista estritamente técnico da engenharia, os argumentos apresentados na impugnação não demonstram incompatibilidade técnica, excesso ou desnecessidade das exigências estabelecidas.

Não há evidência de que os critérios fixados comprometam a execução do objeto ou contrariem princípios técnicos de proporcionalidade construtiva. Ao contrário, as exigências estão alinhadas com a complexidade, criticidade estrutural e responsabilidade social inerentes à implantação de conjunto habitacional.

Assim, **não se identifica fundamento técnico capaz de justificar a anulação, supressão ou modificação das exigências técnicas previstas no edital**, porquanto estas permanecem coerentes com as necessidades de segurança, desempenho e qualidade da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CNPJ 08.349.094/0001-10.

3. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise sob o enfoque exclusivamente técnico da engenharia civil, conclui-se que:

- O quantitativo mínimo de 12 unidades habitacionais é proporcional e tecnicamente adequado ao porte do empreendimento;
- As parcelas exigidas constituem sistemas construtivos de elevada relevância técnica;
- A previsão de somatório de atestados assegura aferição da capacidade operacional sem restringir indevidamente a comprovação da experiência;
- Não há fundamento técnico que justifique anular ou afetar as exigências estabelecidas no edital.

Dessa forma, sob o prisma estritamente técnico, mantêm-se as exigências previstas nos itens 11.3.5.3.1 e 11.3.5.5.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 26 de fevereiro de 2026.

Priscilla Carolina de Souza
Engenheira Civil
Crea: 2113405636